



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de abril de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE RIACHO DOS CAVALOS

**NOTIFICAÇÃO – ADVERTÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024**

**CONTRATO Nº 00035/2025**

**Contratada:**

**À ADEMILTON NOGUEIRA - ME**

**CNPJ: 08.856.937/0001-75**

**Rua ANTONIO KENVI GOMES PEREIRA, 108, VIDA NOVA, POMBAL/PB**

**Representante: ADEMILTON NOGUEIRA**

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, ENTRE OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 00002/2025

Processo Administrativo nº: 250211PE00002.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Referente ao não cumprimento das obrigações contratuais - pedidos não entregues ou entregues fora do prazo.

**O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **08.921.876/0001-82**.

**CONSIDERANDO:**

1) que o Contrato nº 00035/2025 foi firmado em 27/03/2025 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2025;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de abril de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2) que a NOTIFICADA se comprometeu em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação no prazo máximo de entrega, previsto na Cláusula Sétima, que é de 02 (dois) dias, após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor responsável, devendo o pedido ser enviado na forma descrita do Termo de Referência, item 07 – das obrigações do contratado, para e-mail constante na proposta da empresa vencedora ([nsalimpezaalimentos@gmail.com](mailto:nsalimpezaalimentos@gmail.com));

3) que pedidos foram feitos, através do e-mail informado pelo Licitante, constante em sua Proposta de Preços, não sendo os produtos entregues sem que a licitante apresentasse qualquer **justificativa com respaldo legal e conformidade com o edital do pregão supracitado** para a não efetivação das entregas;

4) que tal situação está acontecendo e que os produtos se destinam ao atendimento de serviços considerados como ESSENCIAIS e que essas falhas estão causando prejuízos, tais como:

- **Desabastecimentos dos setores/departamentos solicitantes;**
- **Comprometimento e atraso na prestação de serviços essenciais; e**
- **Interrupção da prestação de serviços essenciais;**

5) que o Contrato supramencionado impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

**a - Entrega: 2 (dois) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos

melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com

observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de abril de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6) É sempre bom lembrar ao Licitante que quando da abertura da licitação o PREGOEIRO de através dos meios eletrônicos institucionais, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital.

7) que o mesmo Contrato ainda prevê:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Diante do exposto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **ADEMILTON NOGUEIRA - ME, CNPJ: 08.856.937/0001-75**, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente JUSTIFICATIVA FORMAL para as **falhas ocorridas** nos atendimentos das solicitações supramencionadas e que a repetição de tais falhas poderá acarretar a rescisão do contrato nº 00035/2025, DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025, CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de abril de 2025

**JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro